Quinta-feira 2 de Agosto de 1945 — I Série — Número 172

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:806 — Substitue a tabela anexa ao decreto n.º 34:372, que estabelece as ajudas de custo a abonar diàriamente aos oficiais, guardas-marinhas, cadetes, sargentos e praças da armada e equiparados e aos funcionários civis do Ministério e regula a sua concessão — Fixa para o presente ano a importância da ajuda de custo para as praças do grupo B.

Portaria n.º 11:049 — Determina que seja criado o cargo de sub-chefe do estado maior da Fôrça Naval da Metrópole, para exercer as funções de chefe do estado maior da fôrça destacada em exercícios pelo tempo que estes durarem.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:807 — Torna extensivas às sedes de concelho das ilhas adjacentes as disposições do decreto-lei n.º 33:863, que manda o Govêrno promover a realização dos estudos e obras necessários para que todas as sedes de concelho do continente fiquem convenientemente dotadas de água potável até ao fim do ano de 1954.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:808 — Dá nova redacção à rubrica da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 569.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:050 — Torna obrigatório o combate contra as cochonilhas graves que atacam as árvores de fruto no concelho de Portimão.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 34:806

Considerando que a tabela a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 34:372, de 9 de Janeiro de 1945, carece de alteração na parte respeitante às praças da armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A tabela a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 34:372, de 9 de Janeiro de 1945, anexa ao mesmo decreto, é substituída pela seguinte:

	Importâncias a abonar por cada dia de ajudas de custo		
	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo
Oficiais generais e comodoros	80$00	70$00	60$00
Oficiais superiores	60$00	55$00	50$00
Oficiais subalternos e guardas-marinhas	45$00	42$50	40$00
Cadetes e sargentos ajudantes	40$00	40$00	35$00
Primeiros e segundos sargentos	35$00	35$00	30$00
Praças do grupo A e praças da taifa	25$00	25$00	25$00

Art. 2.º A importância da ajuda de custo para as praças do grupo B é estabelecida anualmente no orçamento, sendo fixada no presente ano em 15$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 11:049

Tendo sido resolvido efectuar exercícios de conjunto por uma fôrça destacada da Fôrça Naval da Metrópole, e sendo necessário manter a continuïdade dos serviços que à mesma Fôrça incumbem na sua base de Lisboa em relação aos navios que não acompanham a fôrça em exercícios, para o que, na ausência do comodoro, é conveniente que permaneça na base o chefe do estado maior: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja criado o cargo de sub-chefe